



Estado de Goiás
Município de Montes Claros de Goiás
Gabinete do Prefeito



LEI N.º 1.173 DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi publicado na íntegra, no placar da Prefeitura Municipal em:

17 10 17

Giulene Maria dos Santos Barbosa
Dec. 279/2017

Dispõem sobre alterações na Lei Municipal nº 01/97, Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais do Município de Montes Claros de Goiás, para fins que especifica e dá outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS DE GOIÁS**, Estado de Goiás, **APROVA** e **Eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte Lei:

Art.1º - O Anexo VI da Lei 01/97, passa a vigorar com a seguinte redação, com relação ao cargo de Agente de Tributação ficam acrescidas na descrição detalhada de suas atividades as seguintes atribuições:

“Agente de Tributação” – DISCRIÇÃO DETALHADA;

- *Fiscalizar o cumprimento de legislação municipal e legislações tributárias de competências Estaduais e Federais que tenham reflexos na arrecadação Municipal ainda que de forma indireta por meio de Índices de Participação nos procedimentos nos quais existam disposições legais autorizativas ou Convênios de cooperação entre as esferas.*

-
-
-
-
-

- *Executar e coordenar as tarefas relacionadas à arrecadação de tributos municipais definidos na legislação tributária nacional, estadual e municipal; executar e coordenar as tarefas de fiscalização do ordenamento da cidade, relacionadas com limpeza, livre trânsito das vias públicas e outras tarefas definidas no*



Estado de Goiás
Município de Montes Claros de Goiás
Gabinete do Prefeito



Código de Postura e/ou Plano Diretor do município, executar as tarefas de fiscalização e arrecadação em unidades fiscais e/ou móveis de fiscalização, tal como os procedimentos definidos na legislação tributária municipal; executar e coordenar as tarefas de fiscalização relacionadas com saneamento, proteção sanitária.

- Constituir o crédito tributário, relativo aos tributos municipais (IPTU, ITU, ISS, ITR, ITBI ETC..) pelo lançamento, resultante do desempenho da tarefa de fiscalização e arrecadação de unidades fiscais.

- promover os lançamentos tributários e não tributários;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado parte do ANEXO VI – da Lei 01/1997 de 1º de Janeiro de 1997 naquilo que for contrário a esta lei.

GABINETE DO PREFEITO DE MONTES CLAROS DE GOIAS, aos 17 dias do mês de outubro de 2017.


ANTONIO CÍCERO ALVES
Prefeito de Montes Claros de Goiás-GO